



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 29 DE ABRIL DE 2013¹

Dispõe sobre a apresentação de Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta (chamamento público) e trâmite de procedimento administrativo do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e dá outras providências.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para apresentação de Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta (chamamento público) com vistas ao recebimento de recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD.

Do Objeto

Art. 2º Pessoas Jurídicas de Direito Público das esferas Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e as Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos interessados em receber apoio financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, deverão apresentar Propostas de Trabalho diretamente no portal de convênios do Governo Federal (Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias – SICONV), endereço eletrônico (www.convenios.gov.br), por intermédio do “Programa 3000020130051 – FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos”.

Art. 3º Órgãos Federais interessados em receber apoio financeiro do FDD deverão apresentar Cartas-Consulta, conforme modelo constante na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (www.mj.gov.br/cfdd).

Art. 4º A apresentação das Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta será baseada em 4 (quatro) chamadas:

I - chamada I – “promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população brasileira”;

¹ Publicado no DOU de 02/05/2013, Seção 1, Págs. 42 a 44

II - chamada II - "proteção e defesa do consumidor e promoção e defesa da concorrência”;

III - chamada III - “patrimônio cultural brasileiro”;

IV - chamada IV - “outros direitos difusos e coletivos”.

Da Abrangência

Art. 5º Serão apoiadas com recursos financeiros do Fundo de Defesa de Direitos Difusos Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta que forem selecionadas e que se destinem às seguintes linhas temáticas:

I - meio ambiente:

a) conservação e manejo da biodiversidade - projetos que contribuam para a recuperação, conservação e uso sustentável da diversidade biológica e dos recursos genéticos associados;

b) consolidação do Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) - projetos voltados à elaboração e implementação de Planos de Manejo de Unidades de Conservação;

c) implementação de espaços territoriais especialmente protegidos relacionados à conectividade e à zonas de amortecimento de unidades de conservação - projetos que contribuam para a conectividade de diferentes espécies de espaços ambientais protegidos e para a implementação de zonas de amortecimento de unidades de conservação;

d) conservação da água e das florestas - projetos que contribuam para a conservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais e hídricos, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente, além da recuperação de áreas degradadas;

e) preservação de espécies ameaçadas da fauna - projetos que promovam a implementação de planos de ação oficializados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (www.icmbio.gov.br/biodiversidade/fauna-brasileira/lista-planos-de-acao-nacionais), para as espécies pertencentes à Lista Oficial da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, com base na IN/MMA 03/2003 e IN/MMA 05/2004;

f) promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade - projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Os recursos solicitados poderão contemplar a elaboração de material pedagógico de apoio ao projeto de educação ambiental a ser empreendido;

g) ações de manejo e gestão de resíduos sólidos - projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo. Somente poderão receber recursos os

municípios que tiverem seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme determina o art. 18 da Lei 12.305/10;

h) ecoturismo de base comunitária - projetos que incentivem comunidades tradicionais ou locais a desenvolverem projetos de ecoturismo, voltados para a conservação ambiental e o manejo sustentável dos recursos naturais. No caso de propostas a serem empreendidas em Unidades de Conservação, é fundamental que se observe as diretrizes, restrições e orientações do Plano de Manejo das referidas Unidades;

i) conhecimentos tradicionais - projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas;

j) fortalecimento da Gestão Ambiental Local - projetos que promovam a implementação de mecanismos de gestão ambiental local tais como: apoio à implementação do fundo municipal de meio ambiente, do conselho municipal de meio ambiente, de um sistema de licenciamento ambiental local, elaboração de legislação ambiental local, estruturação do setor de meio ambiente do município a partir, inclusive, da compra de equipamentos e material permanente, capacitação para a equipe técnica da prefeitura responsável pela área ambiental;

k) fortalecimento das Instituições Públicas envolvidas na fiscalização e controle ambiental - projetos que promovam a qualificação administrativa e operacional de órgãos governamentais ligados à fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente, por meio do fomento à capacitações de equipes, criação e implementação de salas de situação, aquisição de equipamentos e material permanente, promoção de estratégias de articulação entre as instituições públicas envolvidas nessa missão (Ministério Público, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, IBAMA, OEMAS e Poder Judiciário) por meio da realização de seminários, reuniões de intercâmbio de agendas e organização de operações integradas;

l) mudanças climáticas – projetos que promovam a compreensão dos efeitos do aquecimento global para as mudanças climáticas, desenvolvam mecanismos que possibilitem a adaptação ou contribuam com a mitigação dos efeitos da mudança do clima; e

m) desenvolvimento do mercado de carbono – projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre desenvolvimento operacional e/ou comercial do mercado de carbono no Brasil.

II - proteção e defesa do consumidor e promoção e defesa da concorrência:

a) proteção e defesa do consumidor:

1) projetos educativos - projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor (tais como palestras, cursos, seminários, congressos e outros), que visem a esclarecer a sociedade sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar,

consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, dentre outros;

2) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à proteção e defesa do consumidor, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico em matéria de relação de consumo e programas de estágio;

3) proteção à saúde, vida e segurança do consumidor - projetos que produzam mecanismos de prevenção através de rastreabilidade e informações mínimas para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, assim como apresentem estudos, dados e índices atinentes ao número de acidentes de consumo e tratamento do consumidor pelos fornecedores e órgãos públicos, promovendo, também, campanhas educativas direcionadas, inclusive para fornecedores, sobre informação ostensiva e adequada a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos ou serviços, com vistas a evitar acidentes de consumo;

4) especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor - projetos relacionados com cursos de formação e aprimoramento, seminários, congressos e demais eventos dedicados ao estudo aprofundado do direito da racionalização e melhoria dos serviços públicos, das constantes modificações do mercado de consumo, dentre outros;

5) consumidor e responsabilidade sócio-ambiental - projetos que sensibilizem agentes de mercado (consumidores, fornecedores e Estado), através de estudos ou campanhas apontando medidas sócio-ambientais a serem adotadas no mercado de consumo para a conservação do meio ambiente e bem-estar da coletividade e racionalização de consumo (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral);

6) consumo sustentável - projetos que apontem soluções e medidas dirigidas à modificação positiva do hábito de consumo, conectando as demandas e o comportamento dos consumidores à racionalização do consumo de produtos e serviços que produzam menor grau de impacto negativo possível ao meio ambiente e à coletividade (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral), assim como desenvolvam instrumentos, em especial os participativos, de geração de informação para os consumidores e mecanismos de rastreabilidade de produtos cuja cadeia produtiva impacte de forma negativa o meio ambiente;

7) incentivo à criação ou desenvolvimento de associações de defesa do consumidor - projetos relacionados à criação e desenvolvimento de associações de defesa do consumidor, dentre outras formas de organização, visando à conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia de cartéis, preços abusivos, difusão de informações sobre qualidade e preços de produtos e serviços, identificação de publicidade enganosa e riscos à saúde do consumidor, formalização de reclamações perante órgãos competentes, ou quaisquer outras atividades destinadas a promover a defesa do consumidor;

8) universalização dos serviços públicos - projetos que promovam a tutela do consumidor pelas agências reguladoras, bem como os dirigidos à conscientização dos entes reguladores sobre seu papel na defesa do consumidor e dos consumidores sobre a

importância da função regulatória, incluindo a estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de universalização dos serviços públicos regulados;

9) informação sobre tributos - projetos que adotem ou promovam medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, em vias de permitir ao cidadão identificar e quantificar o quanto paga de tributos;

10) alimentação saudável e segura – projetos que promovam a adoção de regras e práticas que visem a alimentação saudável e segura, contribuindo para a redução de doenças crônicas não transmissíveis como hipertensão, diabetes e obesidade, considerando que os consumidores também tem o papel de agir no mercado estimulando a produção e comercialização de alimentos saudáveis e seguros;

11) turismo e direitos do consumidor – projetos que tenham como objetivo estimular o turismo seguro e responsável, considerando aspectos como informação e responsabilidade e o cumprimento do CDC pelos fornecedores ligados a esta cadeia produtiva. É importante considerar a proximidade de grandes eventos no país, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos, e a necessidade do aprimoramento da prestação de serviços neste setor; e

12) direito e proteção da saúde – projetos que tenham por objetivo o acesso a informação segura e exauriente sobre produtos e serviços de saúde, a fim de evitar e prevenir riscos.

b) promoção e defesa da concorrência:

1) projetos educativos - projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de proteção à livre concorrência e à livre iniciativa (tais como palestras, cursos, seminários e congressos), que visem a (i) conscientizar as empresas, principalmente as de pequeno e médio porte, a respeito de práticas anticompetitivas, os seus prejuízos para o mercado e as sanções aplicáveis; (ii) esclarecer a sociedade sobre a importância da livre concorrência e a identificação de prática de cartel e outras condutas abusivas ou anticoncorrenciais; (iii) promover a competitividade e a concorrência, dentre outros;

2) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à promoção e defesa da concorrência, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, intercâmbio com agências antitruste internacionais, aprofundamento técnico em matéria de concorrência e programas de estágio, dentre outros;

3) especialização de conhecimentos jurídicos em direito da concorrência - projetos relacionados com cursos de formação e aperfeiçoamento, seminários, congressos e demais eventos dedicados ao estudo aprofundado da dinâmica econômica e competitividade de mercados, do direito da concorrência e demais temas considerados relevantes para promoção e defesa da concorrência, dentre outros;

4) proteção do ambiente concorrencial - projetos relativos à: i) promoção de medidas dirigidas à eliminação de práticas que potencialmente ou efetivamente atinjam o equilíbrio natural do mercado, tais como cartéis, trustes, concertos de mercado e

demais práticas artificiais que eliminem o direito de livre escolha do consumidor ou a formação natural de preços; ii) conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia perante órgãos competentes de práticas anticompetitivas, como formação de cartéis, venda casada, dentre outros;

5) incentivo à criação ou desenvolvimento de iniciativas da sociedade civil para defesa da concorrência - projetos voltados à conscientização de empresas e da sociedade, a respeito de práticas anticompetitivas, os seus prejuízos para o mercado e as sanções aplicáveis, formalização de reclamações perante órgãos competentes, ou quaisquer outras atividades destinadas a promover a defesa da concorrência;

6) mercados regulados e concorrência - projetos voltados à conscientização das agências reguladoras sobre seu papel na defesa da concorrência e dos órgãos antitruste sobre a importância da função regulatória, incluindo a estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de cooperação técnica;

7) estudos técnicos e acadêmicos - projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre competitividade e aumento da concorrência, estrutura e dinâmica de mercados, análises setoriais voltadas para a defesa da concorrência (abordando temas como controle societário, concentração de mercado, formação de preço, barreiras à entrada, dinâmica do setor, características dos produtos etc.), análises comparativas sobre a atuação antitruste em outras jurisdições, entre outros; e

8) advocacia da concorrência – projetos relacionados à promoção do tema defesa da concorrência no meio empresarial, acadêmico, governamental, comunidade internacional, dentre outros, como forma de divulgar e debater os temas relacionados à concorrência e a atuação dos órgãos antitruste.

III - patrimônio cultural brasileiro:

a) educação patrimonial - projetos que promovam o desenvolvimento de ações e/ou programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;

b) preservação de acervos - projetos de conservação, organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante, assim como pesquisas de memória e história relacionadas a esses acervos;

c) divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro - projetos de divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro e seus resultados por meio de publicações, documentação audiovisual, imprensa, rádio e televisão;

d) pesquisa sobre bens culturais de natureza imaterial – projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial através de levantamentos, inventários, instrução para processo de registro, dentre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;

e) salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial – projetos que apoiem comunidades e grupos sociais na realização de ações que visem à preservação de seus bens culturais de natureza imaterial;

f) pesquisa sobre bens culturais de natureza material – projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza material, por meio de pesquisa histórica, levantamentos, inventários e cadastro de edificações, visando, entre outros, fornecer subsídios para a instrução de processos de tombamento em nível municipal, estadual ou federal e/ou a elaboração de projetos de restauro;

g) recuperação de bens tombados – projetos de restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico de natureza material, como exemplares da arquitetura religiosa, civil ou militar;

h) revitalização de sítios históricos - projetos de acessibilidade, sinalização e mobiliário urbano;

i) recuperação de sítios arqueológicos - projetos de recuperação de sítios urbanos ou rurais detentores de reminiscências dos antigos habitantes do território nacional;

j) preservação de bens móveis e integrados - projetos de inventário e recuperação de imagens, retábulos, peças sacras, pinturas, azulejos etc. Apoio à produção, conservação de acervos documentais considerados fontes fundamentais de informação sobre patrimônio cultural; e

k) fortalecimento das redes de gestão do patrimônio cultural – projetos que tenham como objetivo a capacitação de técnicos e gestores em patrimônio cultural, a estruturação de órgãos estaduais e municipais de patrimônio e a elaboração de estudos que subsidiem a criação de legislação específica e de políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural.

IV – outros direitos difusos e coletivos:

a) igualdade racial – projetos voltados à eliminação da discriminação racial e à promoção da igualdade racial, contemplando comunidades tradicionais e quilombolas, e iniciativas de formação, educação e fortalecimento de ações afirmativas, dentre outros;

b) acessibilidade e inclusão – projetos voltados à acessibilidade de pessoas com deficiência, contemplando, dentre outros, a eliminação de barreiras físicas e culturais no acesso a direitos e serviços e priorizando a participação de pessoas com deficiência na elaboração e gestão dos projetos apresentados;

c) natureza trabalhista - projetos voltados à reparação de danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos de natureza trabalhista, contemplando, dentre outros, o combate e a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil; e

d) patrimônio público e probidade administrativa – projetos que contribuam para a prevenção e combate sistêmico à prática de improbidade administrativa nas esferas federal, estadual e municipal, assim como programas que objetivem por meio de ações voltadas a: i) conscientizar os gestores sobre as melhores práticas de gestão e controle de recursos públicos; ii) projetos para capacitação de agentes e servidores públicos municipais sobre normas, sistemas institucionais e bancos de dados

especializados para a gestão pública; e iii) promoção de políticas e desenvolvimento de sistemas informatizados para melhor controle social e de gestão dos recursos públicos.

Dos Requisitos

Art. 6º Os recursos financeiros previstos nesta Resolução serão destinados a órgãos públicos e entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 7º Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV.

Parágrafo único. O interessado mencionado no *caput* deverá estar apto a operar o SICONV, disponibilizando, para tanto, estrutura física e pessoal qualificado.

Art. 8º O credenciamento será realizado diretamente no Portal SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e

II – razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e CPF de cada um deles, quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º Os órgãos públicos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão prever a contrapartida em suas respectivas leis orçamentárias, nos limites propostos no art. 29.

Parágrafo único. A contrapartida relacionada no *caput* deverá ser somente em recursos financeiros.

Art. 10 Os projetos na área de meio ambiente submetidos ao CFDD devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Devem, ainda, contar com a participação social.

Art. 11 Na restauração de museus, igrejas, arquivos, bibliotecas, centros culturais, sítios arqueológicos e galerias de arte, exigir-se-á o comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso, bem como declaração expressa do órgão (federal, estadual, distrital ou municipal) responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto.

Das Vedações

Art. 12 É vedada a celebração de convênios:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios e com Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação;

IV - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

V - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

VI - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VIII - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IX - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Do Encaminhamento e Prazo

Art. 13. As propostas de trabalho deverão ser cadastradas no portal SICONV, Programa 3000020130051, conforme art 1º, no período de 02 a 20 de maio de 2013.

Art. 14. O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar Convênio mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà no mínimo:

I – descrição do objeto a ser executado;

II – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente;

IV – previsão de prazo para execução; e

V – informações relativas à capacidade técnica gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. Os proponentes que apresentarem projetos cujos campos não estejam preenchidos corretamente, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados.

Art. 15. As Cartas-Consulta, conforme modelo disponível na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (www.mj.gov.br/senacon), deverão ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Controle Processual da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça ou encaminhadas por via postal, em 4 (quatro) vias, para o seguinte endereço: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD, Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Ed. Sede, Sala 532, CEP 70064-900 – Brasília – DF, no período de 02 a 20 de maio de 2013.

§ 1º A data a ser considerada para o efetivo recebimento das *Cartas-Consulta* será a da postagem.

§ 2º Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou cujas Cartas-Consulta não estejam com os campos corretamente preenchidos, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados.

Art. 16. O proponente poderá cadastrar quantas propostas desejar, ou encaminhar várias Cartas-Consulta, desde que tenham objetos diferentes.

§ 1º O proponente poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto, independentemente da quantidade de propostas cadastradas no SICONV ou Cartas-Consulta enviadas;

§ 2º Os projetos serão escolhidos levando-se em consideração o caráter meritório, e não a quantidade de projetos por proponente.

Da Seleção das Propostas de Trabalho, Cartas-Consulta e Deliberação de Projetos

Art. 17. Até o último dia útil do mês de julho, o CFDD indicará as Propostas de Trabalho e as Cartas-Consulta cujos projetos tenham sido selecionados como prioritários para o ano subsequente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do FDD e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 18. As Propostas de Trabalho e as Cartas-Consulta serão classificadas por ordem decrescente de votação, divididas pelas áreas do meio ambiente, consumidor e concorrência, patrimônio cultural brasileiro e outros direitos difusos e coletivos tutelados.

§ 1º Caso haja empate entre Propostas de Trabalho ou Cartas-Consulta em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelos membros do Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.

§ 2º Ao persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do Presidente do Conselho.

Art. 19. Até o 10º dia útil do mês de agosto, a Secretaria Executiva do CFDD – SE/CFDD fará publicar Despacho de seu Presidente no Diário Oficial da União com a relação de projetos indicados pelos integrantes do Conselho como prioritários, e disponibilizará, também, na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (www.mj.gov.br/cfdd).

Parágrafo único. A indicação prioritária não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente

Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 20. Após a publicação da lista das Propostas de Trabalho prioritárias, a SE/CFDD registrará diretamente no portal SICONV o deferimento das propostas, e orientará as instituições quanto ao seu Cadastramento no Sistema, caso não esteja cadastrada ainda, e inclusão do Plano de Trabalho.

Art. 21. O CFDD registrará o indeferimento no SICONV para as Propostas de Trabalho que não forem consideradas prioritárias.

Art. 22. Quanto as Cartas-Consulta selecionadas, a SE/CFDD oficiará os proponentes para encaminhar os respectivos projetos e documentação, por meio dos formulários que constarão da página do CFDD na Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo único. Não serão devolvidas, em hipótese alguma, as Cartas-Consulta não selecionadas.

Art. 23. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do proponente, a instrução de seu projeto atrasar.

Art. 24. A bem da instrução processual, a SE/CFDD poderá intimar o proponente a apresentar documentos e informações ou readequar o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências da SE/CFDD ou dos membros do Conselho no prazo assinalado no instrumento de intimação poderá implicar no arquivamento do projeto, por despacho fundamentado.

Art. 25. Com a nota técnica da SE/CFDD, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução CFDD nº 7/99, que relatará e propondrá voto ao Plenário do Conselho.

Art. 26. O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à SE/CFDD ou diretamente ao Proponente, como também convocar o Representante do Interessado para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art. 27. Os projetos que não tiverem sido julgados até a última reunião do Conselho no ano serão deliberados no ano subsequente.

Dos Recursos Financeiros e da Contrapartida

Art. 28. Serão aceitas Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta que solicitem apoio financeiro de até no máximo R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), excluindo a contrapartida, e no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 29. A contrapartida dos projetos deverá ter os seguintes limites mínimo e máximo, conforme a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

I – no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) do valor global do projeto para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) do valor global do projeto para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) do valor global do projeto para os demais;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor global do projeto para aqueles localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor global do projeto aos demais;

Parágrafo único. A contrapartida dos órgãos públicos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverá ser somente em recursos financeiros e será depositada na conta bancária específica a ser aberta para movimentação dos recursos do convênio.

Art. 30. Órgãos federais e entidades civis sem fins lucrativos são isentos de contrapartida.

Da Prestação de Contas

Art. 31. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento de convênio ou termo de cooperação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32. Ao final da execução do projeto, a SE/CFDD emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio ou termo de cooperação.

§ 1º No caso de aprovação, os autos serão arquivados no arquivo documental da Secretaria Nacional do Consumidor, permanecendo à disposição dos auditores da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Em caso contrário, a SE/CFDD tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários para regularização das pendências e/ou tomada de contas especial.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Os convenientes que, ao final do período estipulado para a execução do projeto, não tiverem cumprido adequadamente os termos do convênio ou cooperação, ainda que tenham devolvido integralmente os recursos, ficarão impedidos de receber recursos do FDD pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Aos convenientes declarados impedidos nos termos do *caput* será garantido o direito de defesa, a ser apresentada, em até 10 (dez) dias após a ciência da penalidade, ao CFDD, que poderá, em plenária, admitir os argumentos do conveniente e derrogar o impedimento.

Art. 34. Revoga-se a Resolução nº 28, de 28 de março de 2012.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Presidenta do CFDD